



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 36/2011
PA Nº 1770/2011**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA UZTECH SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES IBM TIVOLI STORAGE MANAGER, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO HANDS ON.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **UZTECH SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 08.747.563/0001-50 com sede na Rua Haddock Lobo, nº 337, 4º andar, cj. 41 B, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. **JOSÉ CARLOS JERÔNIMO PIRES**, RG nº 10.751.996-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.027.918-59, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 1770/2011, mediante utilização da Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, vinculada ao Edital do Processo nº 0000595-42.2010.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico-SRP, regido pelas disposições contidas Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 6.204, de 05/09/2007, no Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de 120 (cento e vinte) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs), 40 (quarenta) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager For Databases 10 Processor Value Units (PVUs, e 40 (quarenta) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager Area Network 10 Processor Value Units (PVUs).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS

O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para o fornecimento das licenças, instalações e treinamentos, conforme nas estimadas indicadas conforme a necessidade de cada instituição da Justiça do Trabalho referenciada na tabela de licenças.

Parágrafo Primeiro - No período entre a assinatura do Contrato de aquisição da solução, objeto dessa Especificação, e a data de entrega dos bens, a **CONTRATADA** deve realizar reuniões técnicas com os técnicos do **CONTRATANTE**, para apresentação das características dos componentes da solução fornecida, e planejamento da entrega dos bens e de sua instalação. As reuniões devem ser realizadas nas instalações do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para dar início às reuniões no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de aquisição dos bens.

Parágrafo Segundo - Finda a etapa de instalação/configuração, os técnicos do **CONTRATANTE** efetuarão testes de validação, após os quais será lavrado o Termo de Instalação da solução fornecida. O ambiente, como um todo, deverá estar em condições de entrar efetivamente em operação ao término da fase de instalação.

Parágrafo Terceiro – As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento (AF)/Contrato, na Diretoria de Informática, situado no Prédio-sede da **CONTRATANTE** (Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís – MA).

Parágrafo Quarto - Serão consideradas aceitas as instalações dos produtos após realização de vistoria por parte da Diretoria de Informática do TRT comprovando sua perfeita execução.

Parágrafo Quinto - Para a instalação dos produtos objeto deste Contrato, os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se portando crachá de identificação em lugar visível.

Parágrafo Sexto - A qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica **CONTRATADA**, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



- 1) Instalar os materiais de acordo com o disposto neste Contrato e obedecendo ao prazo indicado e submetido à apreciação do **CONTRATANTE**;
- 2) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 3) Obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
 - normas da ABNT;
 - normas internacionais;
 - recomendações dos fabricantes;
- 4) Apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pela instalação dos materiais e por aqueles que as executarão. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal que providenciará a instalação dos materiais, esta deverá ser comunicada previamente por escrito ao **CONTRATANTE**;
- 5) Executar a instalação dos materiais através de pessoal técnico qualificado;
- 6) Designar um Gerente Técnico de Conta (preposto), aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste Contrato;
- 7) Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 8) Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e quando achar conveniente independente de solicitação, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento das instalações, etc.
- 9) Obedecer a todas as recomendações quanto à segurança do trabalho;
- 10) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente ao que se refere ao pessoal alocado na instalação dos materiais objeto do Contrato;
- 11) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos materiais devidamente instalados;
- 12) Concluir as instalações obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 16:04:58 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DDIDF00F85.DD4DC14BEF.B4DC6FEE8B.C89F5D691F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

13) Fornecer todos os materiais, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita instalação dos materiais, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término das mesmas.

14) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos materiais empregados;

15) Refazer as instalações recusadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da vistoria e notificação do **CONTRATANTE**;

16) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da **CONTRATADA**;

17) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais a serem instalados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o **CONTRATANTE**;

18) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no Contrato social da empresa durante a vigência deste Contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

19) Não ceder ou transferir este Contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezessete, desde que previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério;

20) Manter, durante a vigência deste Contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela **Internet**:

a) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):

a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do **CONTRATANTE**, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos dos materiais devidamente instalados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior, tais como as situações decorrentes de atos de vandalismo, greves, *lock-out*, roubos, revoltas, incêndio, inundações, explosões, bem como por qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.

Parágrafo Segundo - Fica vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 09/2005.

Parágrafo Terceiro – A vedação a que se refere o parágrafo anterior alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Quarto – O descumprimento dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula ensejará a rescisão do presente Contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula dezesseis.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a perfeita execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do TRT relacionadas à execução do Contrato;
2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O valor total deste Contrato é de R\$ 25.497,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), sendo:

- a) 120 (cento e vinte) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs), no valor de R\$ 11.178,00 (onze mil, cento e setenta e oito reais);
- b) 40 (quarenta) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager For Databases 10 Processor Value Units (PVUs), no valor de R\$ 7.159,60 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);
- c) 40 (quarenta) licenças do programa IBM Tivoli Storage Manager Area Network 10 Processor Value Units (PVUs), no valor de R\$ 7.159,60 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no caput desta cláusula todas as despesas de fornecimento, instalação, transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Diretor de Informática, designado gestor do Contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único – A atuação fiscalizadora do gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deverão constar: a descrição detalhada do objeto, tomando-se por base a planilha elaborada e entregue pela **CONTRATADA** na fase licitatória, o valor total da mão-de-obra (serviços), o valor total dos materiais correspondentes e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº 595-42.2010.5.15.0895).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA** a partir do primeiro dia útil posterior ao término da instalação dos materiais e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do Prédio-sede da **CONTRATANTE**, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís – MA.

Parágrafo Segundo – O gestor do Contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

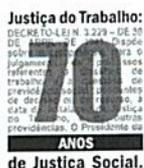
CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

1. **provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, pela Comissão de Recebimento de Material de Informática do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das instalações ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item “14”.

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprovem os recebimentos provisório e/ou definitivo, os mesmos ficarão pendentes e os pagamentos suspensos, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que os recebimentos estiverem pendentes e os pagamentos suspensos por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, para crédito do valor na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP) do **CONTRATANTE**, ficando condicionado o pagamento ao recebimento provisório e/ou definitivo dos materiais instalados e ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As licenças serão pagas por ocasião de sua efetiva aquisição. Os serviços e treinamentos serão pagos à medida que forem sendo efetuados/completados.

Parágrafo Segundo – Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o item “20” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da **CONTRATADA** e, se verificada irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

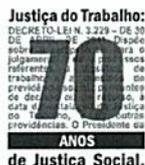
Parágrafo Terceiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Material de Informática do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do gestor deste Contrato, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos materiais instalados, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. O prazo para a execução da garantia é de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO



Para segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no montante de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, no valor de R\$ 1.274,86 (Mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

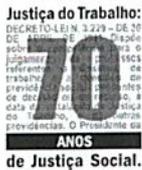
As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta dos recursos disponibilizados pelo SIGI-JT, consignados na nota de empenho 2011NE000898, emitida em 30/08/2011.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará aplicação das seguintes multas:

1. pelo descumprimento dos prazos relacionados à entrega e instalação dos produtos, será aplicada multa à razão de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, limitado ao teto de 10%.
2. pelo descumprimento dos prazos relacionados ao atendimento em garantia, será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do valor total caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, por hora de atraso, limitado ao teto de 10%.

Parágrafo Primeiro - Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Segundo – O descumprimento das demais obrigações da **CONTRATADA** implicará multa, por evento, de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na instalação dos materiais por período superior a 20 (vinte dias) poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e ao seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) a empresa **CONTRATADA** remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este Contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item “26” da cláusula terceira;
- 2) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
- 3) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste Contrato; e
- 4) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA COMPATIBILIDADE

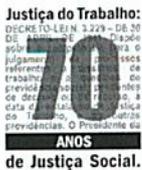
A **CONTRATADA** assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao edital do Processo nº 595 42.2010.5.15.0895, à proposta da **CONTRATADA** e à Descrição Detalhada do Objeto, constante na Cláusula Primeira deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA VINTE E DOIS -- DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 13 de setembro de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

JOSÉ CARLOS JERÔNIMO PIRES
UZTECH SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 16:04:58 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DDIDF00F85.DD4DC14BEF.B4DC6FEE8B.C89F5D691F